



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
QUIXERAMOBIM**

**RETIFICAÇÃO Nº 02/2019
(AO EDITAL Nº 001/2019)**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE QUIXERAMOBIM - CEARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 1693/1997, considerando a previsão de realização de alterações constantes no item "2.1 e 5.4" do Edital Nº 001/2019, de 05 de Abril de 2019, torna público a presente RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 001/2019, que trata da convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela Resolução nº 001/2019 CMDCA, nos termos a seguir:

Considerando o Advento da Lei de Nº 13.824/2019 que altera o artigo 132 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que dispõe sobre a recondução dos Conselheiros tutelares expressas as adequações tratadas neste Aditivo.

1. "No título do subitem "2.1" do Edital NO 001/2019, onde se lê: " *O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha como os demais pretendentes; **Leia-se:** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, **permitida recondução ilimitada**, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha como os demais pretendentes;*

2. No subitem "5.4" do mesmo edital, **onde se lê:** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que: **a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013; **b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 01 (um) mandato e meio (06 anos), conforme descrito no Art. 6º § 2º da



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
QUIXERAMOBIM**

Resolução 170/2014 do CONANDA; Fica excluído com o advento da Lei 13.824/2019.

3. As demais regras constantes em itens e subitens do Edital N^o 001/2019 permanecem inalteradas.

Quixeramobim, CE - 16 de maio de 2019.


CÂNDIDO BARROS DE MORAIS
Presidente do CMDCA De Quixeramobim